

## DECRETO RIO Nº 53519 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão de Integridade Pública da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, que instituiu o Sistema Carioca de Integridade Pública e Transparência, composto pela Subsecretaria de Integridade Pública e pela Subsecretaria de Transparência e Governo Digital, criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, cada qual com sua estrutura organizacional e atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir uma Comissão de Integridade Pública para promover atividades que dispõem sobre a conduta de integridade no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, que institui a Política de Relacionamento da Administração Pública Municipal com fornecedores e colaboradores externos e o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência - PAIT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 49.413, de 17 de setembro de 2021, que estabelece procedimentos e atribuições no âmbito da Secretaria de Governo e Integridade Pública na temática da Integridade Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Rio nº 51.942, de 17 de janeiro de 2023, retificado em 23 de janeiro de 2023, em seus arts. 3º e 5º, dispõe sobre, respectivamente, a criação, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Transformação Digital e Integridade Pública - SMTDI, e a extinção da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI;

CONSIDERANDO que o Decreto Rio nº 53.107, de 29 de agosto de 2023 dispõe sobre a alteração da denominação e da sigla da Secretaria Municipal de Transformação Digital e Integridade Pública - SMTDI para Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Rio nº 49.416, de 17 de setembro de 2021, em razão da nova estrutura organizacional acima referida,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Integridade Pública da Administração Pública Municipal - CIP com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta de integridade no âmbito municipal.

**Art. 2º** A Comissão de Integridade Pública será integrada por 7 (sete) membros, e respectivos suplentes, agentes públicos, que preencham os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada, sob a presidência do primeiro, sendo:

I - o Secretário Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados e seu suplente por ele indicado;

II - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT e seus suplentes;

III - 2 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município - PGM, e seus suplentes, indicados pelo Procurador Geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município, e seu suplente, indicados pelo Controlador Geral do Município;

§ 1º Os membros da Comissão de Integridade Pública terão assentos permanentes para mandatos não coincidentes, permitida uma única recondução, à exceção do Presidente, que terá assento permanente, enquanto exercer a função de Secretário Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados, sendo:

I - os membros referidos nos incisos III e IV do caput terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução;

II - os membros referidos no inciso II do caput terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º O Secretário Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados terá o voto de qualidade nas deliberações da Comissão de Integridade Pública.

§ 3º O membro que se encontrar em situação de conflito de interesses que possa comprometer a sua imparcialidade em cumprir com seus deveres perante a Comissão de Integridade Pública, deverá informar imediatamente tal condição ao colegiado e não poderá participar das reuniões e deliberações acerca da situação em conflito.

§ 4º As situações de conflito de interesses podem ser levantadas por qualquer agente público que dela tomar conhecimento.

§ 5º A nomeação dos membros da Comissão de Integridade Pública estará condicionada à aprovação em prévio procedimento especial de análise de integridade, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados.

§ 6º Na hipótese dos agentes públicos nomeados à Comissão de Integridade Pública, indicados no inciso II do caput deste artigo, vierem a ser exonerados ou dispensados dos cargos que ocupam nos referidos órgãos, os mandatos serão automaticamente extintos e novos membros deverão ser indicados.

**Art. 3º** À Comissão de Integridade Pública compete:

I - atuar como instância consultiva do Prefeito e Secretários Municipais em matéria de integridade pública;

II - avaliar os casos de conflito de interesses;

III - orientar a aplicação das normas de integridade pública municipais, no relacionamento do Poder Executivo com seus fornecedores, notadamente o Decreto Rio nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, devendo:

a) submeter ao Secretário medidas para seu aprimoramento; e

b) dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas de integridade pública do Município do Rio de Janeiro, deliberando sobre os casos omissos.

IV - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação das normas de integridade, incluindo iniciativas de comunicação e treinamento;

V - responder às consultas sobre aspectos éticos que lhe foram dirigidas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal, bem como pelos agentes públicos que venham a ser indicados para ocupar cargo ou função abrangida pelo Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo Municipal;

VI - outras competências que lhe sejam atribuídas.

**Art. 4º** A Comissão de Integridade Pública contará com o apoio da Subsecretaria de Integridade, Transparência e Proteção de Dados da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - IT/SUBIPT, à qual prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão de Integridade Pública.

**Art. 5º** É dever do Secretário Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados, na qualidade de Presidente da Comissão de Integridade Pública:

I - assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Integridade Pública cumpra suas funções; e

II - supervisionar a observância dos atos normativos municipais de integridade aplicáveis ao agente público, ao fornecedor e ao colaborador externo, bem como comunicar à Comissão de Integridade Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

**Art. 6º** Os trabalhos da Comissão de Integridade Pública devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra, à imagem e aos dados pessoais de todos os envolvidos nos procedimentos submetidos à Comissão de Integridade Pública;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob sigilo, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos; e

IV - proteção ao sigilo que se faça necessário no período dos trabalhos, visando à elucidação do fato ou que decorra de exigência do interesse público.

**Art. 7º** A Comissão de Integridade Pública não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão normativa.

§1º Ao proferir uma decisão, a Comissão de Integridade Pública buscará sempre a sua harmonia interpretativa, de acordo com os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

§2º A Comissão de Integridade Pública criará e manterá banco de dados de suas decisões, que será atualizado e publicado anualmente, com o apoio da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM.

**Art. 8º** A Comissão de Integridade Pública, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos documentos pertinentes às autoridades competentes, sem prejuízo de outras medidas que julgue necessárias.

*Parágrafo único.* Sempre que necessário, a Comissão de Integridade Pública poderá solicitar informações aos órgãos e agentes públicos envolvidos.

**Art. 9º** As decisões da Comissão de Integridade Pública, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela apurado, serão resumidas em ementa divulgadas no sítio do próprio órgão, devendo ser omitidos os nomes dos investigados ou qualquer outra informação que deva ser mantida em sigilo.

*Parágrafo único.* Nas decisões indicadas no caput deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.655, de 2018, especialmente no que concerne à legalidade, segurança jurídica, eficiência e proporcionalidade.

**Art. 10.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos instaurados pela Comissão de Integridade Pública.

*Parágrafo único.* As autoridades competentes deverão, obrigatoriamente, prestar qualquer informação e/ou esclarecimento e disponibilizar qualquer documentação solicitada pela Comissão de Integridade Pública, mesmo que a informação e/ou documento estejam sob sigilo.

**Art. 11.** Será garantido à Comissão de Integridade Pública o acesso ao banco de dados de sanções aplicadas pela Controladoria Geral do Município - CGM, para fins de consulta.

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT eventual regulamentação das matérias dispostas neste Decreto, bem como a publicação da relação de seus membros.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Fica revogado o Decreto Rio nº 49.416, de 17 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**